



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO CEDAE Nº 001/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE Nº 001/2025 (DFI) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), a
ELEVADORES OTIS LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, e de seu Assessor, Sr. IGUASSÚ DA COSTA PINTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **ELEVADORES OTIS LTDA.**, por meio de sua filial, situada na Rua da Assembléia, nº 66, 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.739.737/0054-14, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. ROSALVO THEODORO FULY, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 045811163 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 591.427.907-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/002901/2024**, mediante Dispensa de Licitação – **DL nº 022/2024 (DFI)** realizado com fundamento no art. 29, I da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AOS 5 (CINCO) ELEVADORES DO PRÉDIO SEDE DA CEDAE**”, conforme ato de aprovação, inserido sob o index. 90393523 do processo administrativo de referência.

1.2. A licitante vencedora deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes nos itens 20.2 (PRAZOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA) e 20.3 (PRAZOS MANUTENÇÃO CORRETIVA) do Termo de Referência.

1.3. Incluem-se no escopo da contratação o fornecimento de peças (conforme item 3.4.3 do Termo de Referência), materiais de insumo, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de outras peças específicas, genuínas do fabricante e não previstas no item 3.4.3, somente será realizado mediante autorização prévia e expressa da contratante, nos casos em que a troca for necessária, e será feita sem nenhum acréscimo de valor no contrato.

Parágrafo Segundo - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** (index 90450760), a **Proposta** da contratada (fls. 04 a 08 do index 90340069), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 90443630) e o **Acordo de Nível de Serviço** (**Anexo XVIII** ao Termo de Referência), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

- c - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- d - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- e - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;
- i - nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução dos serviços para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- i- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;
- j- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;
- k- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;
- l- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- m- na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;
- n - nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- o- dependendo do tipo de serviço a ser executado, a **CONTRATADA** deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- o.1 – as medições serão realizadas com base no que for efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- p- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- q- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91 , bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- r- na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- s- a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- t – a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a manter um DIÁRIO no local da execução dos serviços para anotação das ocorrências verificadas; e
- u - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa dos serviços prestados, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- v- A **CONTRATADA** deverá apresentar:
- v.1 - Relatório Técnico Mensal das visitas de manutenção preventiva/corretiva, considerando fotos ilustrativas, lista de possíveis ocorrências no mês, indicadores de performance (Tempo médio entre falhas, Disponibilidade equipamentos, Tempo médio de reparo e Tempo médio de atendimento (chegada ao local)); e

v.2 - Laudo Técnico de Inspeção, com o registro de controle das visitas de conservação, reparos corretivos ou preventivos, chamados, vistorias de inspetores ou supervisores, visitas do Responsável Técnico, inspeção anual e vistorias da fiscalização municipal, conforme item 3.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “r”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados do dia seguinte a data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

6.2. Esta contratação poderá ser prorrogada até que se complete o prazo máximo de 05 (cinco) anos de vigência, desde que: sejam observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC, e que haja adequação de seu valor, no correspondente exercício financeiro, ao limite previsto no Art. 29, inciso I, da Lei 13.303/2016, atualizado conforme art. 158 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, conforme proposta autuada às fls. 04 a 08 do index. 90340069 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM*	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (12 MESES)
01	Manutenção preventiva e corretiva em assistência aos 5 (cinco) elevadores do prédio sede da Cedae incluindo o fornecimento de peças e materiais de insumo	UN	05	R\$ 1.833,33	R\$ 9.166,67	R\$ 110.000,00

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que

implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício financeiro, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 411110302

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903970

Centro de Custos: DF12000000

ID da Reserva Orçamentária: 2024001279

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo índice IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (Io), conforme expressão matemática a seguir:

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I n-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

Pn = Preço atualizado

Pn-1 = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

8.2. A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do caput do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

8.3. Até o momento previsto no art. 203, inciso II, do RILC, caberá à CONTRATADA solicitar o reajuste a que já tiver direito (se ainda não houver sido pleiteado) e informar, também, se pretende executar a prorrogação com o reajuste referente à próxima anualidade que vier a incidir nesse período.

8.4. A manifestação positiva por parte da CONTRATADA, quanto à incidência dos reajustes, presente e futuro, virá acompanhada da memória de cálculo, considerando, para tanto, o último índice divulgado. A anualidade presente, assim considerada a que já fizer jus a CONTRATADA, será aplicada automaticamente pela CEDAE, por meio de apostilamento, e a futura, assim que se completar a correspondente anualidade, dispensando-se, portanto, a reiteração do pleito para este último caso.

8.5. Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

8.6. A solicitação da CONTRATADA será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE**.

8.7. A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na **decadência** do direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

8.8. A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

8.9. Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (lo).

8.10. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.11. Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

8.12. Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

8.13. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

8.14. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC. Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**.

9.2. Os responsáveis técnicos acompanharão os serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional com igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 90443630 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da **CONTRATADA**, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.9 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A **CEDAE** estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4. Mensalmente, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos. A última medição/fatura poderá ocorrer em periodicidade inferior, caso o prazo restante do contrato seja menor do que 30 dias.

10.5. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado; e

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “r”, deste instrumento.

10.11 - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

10.11.1 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.12 – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

11.6. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

11.7. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.8. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.9. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.10. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.11. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.12. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

11.13. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.14. A **CEDAE** **resguarda** o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.2. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.4.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.5. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.

12.6. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.7. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.8. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos

14.5. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.7. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.8. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.8.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.8.2.

14.9. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.10. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 2 4.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.11. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta)

dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio

de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada..

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

22.9. A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.10. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

22.11. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

22.12. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa**.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

IGUASSÚ DA COSTA PINTO
Assessor

Pela **CONTRATADA**:

ROSALVO THEODORO FULY
Procurador

Rio de Janeiro, 03 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ROSALVO THEODORO FULY, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 03/01/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iguassu da Costa Pinto, Assessor**, em 03/01/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90493591** e o código CRC **D5619C06**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002901/2024

SEI nº 90493591

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

DESPACHO

CRONOGRAMA FINANCEIRO

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2024
2024													-
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2025
2025	7.333,34	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	108.166,71
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2026
2026	1.833,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.833,29
TOTAL GERAL													110.000,00

Rio de Janeiro, 02 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Damiao Barbosa, Gerente**, em 02/01/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90443630** e o código CRC **D2F21C3A**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002901/2024

SEI nº 90443630

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ASSISTÊNCIA AOS 5 (CINCO) ELEVADORES DO PRÉDIO SEDE DA CEDAE

I - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em assistência aos 05 (cinco) elevadores (4 sociais e 1 de carga).

II – JUSTIFICATIVA:

2.1 - A conservação dos Aparelhos de Transportes verticais, deverá ser confiada, obrigatoriamente, a empresas conservadoras legalmente habilitadas e credenciadas no Órgão Municipal Competente. Não será permitido o funcionamento de Aparelho de Transporte sem contrato de conservação com Sociedade ou Entidade credenciada no Órgão Municipal Competente.

2.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Prédio Sede, conforme preconizado na Lei municipal N° 2.743/99 do Rio de Janeiro, são indispensáveis para manter a segurança dos funcionários, bom funcionamento dos componentes eletroeletrônicos e mecânicos e aumento da vida útil do equipamento em geral. Sendo indispensável para utilização dos funcionários, prestadores de serviços ou público em geral que utilizam as instalações prediais do endereço.

2.3 - A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum de engenharia,.

2.4 - Tratando-se de serviços não contemplados nas carreiras integrantes do quadro permanente de servidores da CEDAE, e levando-se em consideração que tais atividades não constituem objeto da instituição, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizá-los.

2.5 - A contratação será realizada através de Licitação por pregão eletrônico.

III – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	2112010016	Manutenção preventiva e corretiva em assistência aos 5 (cinco) elevadores do prédio sede da cedae incluindo o fornecimento de peças e materiais de insumo.	UN	01

3.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores, incluindo o fornecimento de peças (item 3.4.3), materiais de insumo, e todas ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência. O fornecimento de outras peças específicas (genuinamente do fabricante), não constantes no item 3.4.3, será feito, a partir de autorização expressa e prévia da contratante em caso de necessidade de troca.

Quantidade.	Localização	Utilização	Marca do Elevador	N.º de Paradas / Capacidade
1	Prédio Sede Cedae	Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros
2	Prédio Sede Cedae	Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros
3	Prédio Sede Cedae	Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros
4	Prédio Sede Cedae	Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros
5	Prédio Sede Cedae	Carga / Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros

Município	Endereço
Rio de Janeiro	Av Presidente Vargas 2655, Cidade Nova – Centro.

3.2 - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

3.3 - ESCOPO DO SERVIÇO

3.3.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.3.1.1 - Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

3.3.1.2 - Deverão ser executadas manutenções mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, limpeza, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças específicas, mediante aprovação da contratante e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor;

3.3.1.3 - Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo a programação a ser encaminhada pela Comissão de Fiscalização, conforme item 20.2. PRAZOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA;

3.3.1.4 - A caixa, principalmente junto às portas dos pavimentos, e o poço devem ser mantidos limpos e livres de sujeira;

3.3.1.5 - A casa de máquinas e a casa de polias devem ser mantidas limpas e livres de óleo ou graxa, não sendo permitido seu uso para guarda de qualquer tipo de material, exceto os estritamente necessários para a conservação dos Aparelhos de Transporte do prédio.

3.3.1.6 - A parte superior externa da cabine do Aparelho de Transporte deve ser mantida limpa, não sendo permitida sua utilização como depósito de qualquer material.

3.3.1.7 - Todos os dispositivos de comando e controle do Aparelho de Transporte, devem ser mantidos limpos e livres de poeira, óleo ou graxa.

3.3.1.8 - A cada execução da conservação de rotina, deverá ser feita, obrigatoriamente, uma inspeção sumária do aparelho de segurança e uma verificação do funcionamento da máquina, do freio, dos fechos eletromecânicos e dos contatos de porta, do estado dos cabos de tração e dos para-choques.

3.3.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.2.1 - Destinada a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes específicos, a partir de autorização expressa e prévia da contratante, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais;

3.3.2.2 - A manutenção corretiva e chamadas emergenciais, principalmente para passageiro preso, não terão limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da CONTRATANTE;

3.3.2.3 - A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato;

3.3.2.4 - A licitante vencedora deverá manter um plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas eventuais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento dos elevadores, com aplicação, se for o caso, de materiais de pequeno porte;

3.3.2.5 - Os relatórios das visitas para manutenção corretivas não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

3.3.3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.3.1 - A licitante vencedora deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes nos itens 20.2 PRAZOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA e 20.3 PRAZOS MANUTENÇÃO CORRETIVA, assim como com as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.3.3.2 - Os casos omissos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto licitado;

3.3.3.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico devidamente habilitado, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico detentor da ART apresentada na fase de habilitação da licitação;

3.3.3.4 - Apenas um dos elevadores, por vez, poderá sofrer intervenções, de forma que haja sempre 4 elevadores disponíveis, a fim de evitar maiores transtornos aos funcionários e usuários do local;

3.3.3.5 - As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade as ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

3.3.3.6 - A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

- Obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas e em caso de divergências, a CEDAE deverá ser consultada;
- Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança, Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;
- Obedecer às disposições legais da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro;
- Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;
- As atividades da CEDAE sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.

3.3.3.7 - A licitante se responsabilizará pelos danos produzidos a terceiros causados pelo funcionamento imperfeito ou por acidentes que resultem da instalação ou conservação inadequadas ou de ausência de condições de segurança dos Aparelhos de Transportes sob sua responsabilidade.

3.4 - DOS MATERIAIS

3.4.1 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações técnicas;

3.4.2 - Se julgar necessário, a CEDAE poderá solicitar à licitante vencedora a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade.

3.4.3 - A licitante deverá efetuar substituições necessárias, originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, dos componentes (genuinamente do fabricante) listados abaixo:

- Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
- Controle / Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados, (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas, inversores de frequência, drivers, e componentes microprocessadores.

- Hidráulica: Bloco de válvula, motor elétrico, bomba e óleo da central, óleo dinâmica, êmbolo, e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- Cabos de tração do regulador, de compensação e de manobra, correções, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para choque, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine.
- Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistema de proteção de porta, sapatas, portões e indicadores.

3.5 - RELATÓRIOS DAS VISITAS PARA MANUTENÇÃO

3.5.1 - Relatório Técnico Mensal das visitas de manutenção preventiva/corretiva, considerando fotos ilustrativas, lista de possíveis ocorrências no mês, indicadores de performance (Tempo médio entre falhas, Disponibilidade equipamentos, Tempo médio de reparo e Tempo médio de atendimento (chegada ao local)).

3.5.2 - Laudo Técnico de Inspeção - A conservadora tem obrigação de manter um registro de controle das visitas de conservação de rotina, ou dos reparos corretivos ou preventivos, dos chamados, das vistorias de inspetores ou supervisores, das visitas do Responsável Técnico, da inspeção anual e das vistorias da fiscalização municipal.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

4.1 - O critério estabelecido a ser utilizado é o do menor preço global, sendo esse o mais adequado dentro dos critérios de julgamentos previstos no art.54 da Lei nº 13.303/2016.

V – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA

- a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência
- b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (ILG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- c. (☒) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- d. (☒) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- e. (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. (☒) Registro no CREA-RJ ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.
- b. (☒) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional com o objeto pretendido na contratação.
- c. (☒) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50 % do objeto a ser contratado.
- d. (☐) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.
- e. (☒) Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- f. (☒) Prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.
- g. (☐) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.
- h. (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

VI – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME:

6.1. (☒) SERVIÇO:

6.1.2. (☒) de natureza contínua ou (☐) de escopo;

6.1.3. (___) com mão de obra alocada ou (_X_) sem mão de obra alocada;

6.1.4. (___) regime de execução por preço unitário; (_X_) Regime de execução por preço global; (___) Regime de execução por tarefa; (___) Contratação Integrada e (___) Contratação semi-integrada.

VII – PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a assinatura do contrato.

7.2 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016.

VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 - Edifício-sede da CEDAE, situado na Avenida Presidente Vargas, Nº 2.655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro.

IX – GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 - O seguro-garantia deverá ser firmado indicando a CEDAE como “Segurado” e, todas garantias serão apresentadas na tesouraria da CEDAE. O depósito em dinheiro será feito em conta específica com correção monetária a ser indicada à contratada pelo responsável da Tesouraria (OS.14297 DE 05/12/2017).

X – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO E DO SERVIÇO:

10.1 - A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato.

10.2 - Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses.

XI – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1- Não será admitida a cessão, a sub-rogação ou subcontratação dos serviços contratados.

XII - 12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

12.1 - Não cabe.

XIII – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1- Os materiais a serem utilizados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos, sempre em conformidade com o disposto no art. 32 §1º da Lei 13.303/16.

XIV – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos ocorrerão a cada 30 dias, após a execução dos serviços de manutenção definidos no escopo deste documento, mediante aprovação pela Comissão de Fiscalização.

XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

15.1 - A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os serviços técnicos profissionais especializados;

15.2 - A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PCMSO e a PPRA, conforme estabelecido na NR 7 e NR 9, respectivamente;

15.3 - A CONTRATADA será responsável, ainda, por:

- Elaborar cronograma dos serviços em conjunto com a CEDAE;
- Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços;
- Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as orientações da CEDAE;
- Emprego de mão de obra apropriada especializada;
- Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços;
- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- Fornecer cronograma físico/financeiro para aprovação da CEDAE;

- Elaborar análise preliminar de risco;

- Manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração. Caso haja substituição do preposto, a licitante vencedora deverá informar à Comissão de Fiscalização;

- Efetuar no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico. O Laudo Técnico de Inspeção Anual com a respectiva ART deverá ser entregue ao Contratante. Este laudo tem periodicidade anual e a licitante deve manter responsável técnico habilitado e com ART registrada para o contrato.

- A pintura das partes dos equipamentos deverá ser mantida em bom estado, devendo ser recomposta ou renovada sempre que se tornar necessário, com o cuidado para que não interfira com o funcionamento das partes móveis, essencialmente dos limitadores de velocidade, freios de segurança e pistões de amortecedores a óleo.

- Todos os protetores e tampas deverão ser mantidos nos seus devidos lugares, especialmente as tampas dos contatos de porta, fechos eletromecânicos e caixas de passagem.

- A licitante de Aparelho de Transporte deverá manter a sua atividade num nível de qualidade adequado, compatível com o correto e seguro funcionamento dos Aparelhos de Transporte, sempre obedecendo às determinações legais.

- A licitante deverá manter registro de controle das ocorrências diárias de chamados, identificando cada Aparelho de Transporte, através de mapas ou quadros referentes a períodos de 15 ou 30 dias, considerando o Aparelho de Transporte que apresentar um número de chamados mensal superior a 2 (dois) como crítico, devendo mesmo sofrer uma criteriosa análise para a tomada das devidas providências.

- A licitante deverá manter um controle diário de chamadas e visitas de rotina, inspeções e serviços executados, identificando o Aparelho de Transporte, o nome do mecânico que prestou assistência, os defeitos encontrados e os serviços executados.

- A licitante deverá prestar atendimento aos Aparelhos de Transporte que estiverem sob sua responsabilidade, atendendo até 45 min aos chamados nos casos de pessoas presas no interior de Aparelhos de Transporte, nos casos de paralisação da totalidade dos aludidos aparelhos existentes no prédio ou em qualquer outro caso de emergência, devendo para isso manter permanentemente a postos, dia e noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive domingos e feriados, pessoal habilitado e suficiente para tal fim.

XVI – AMOSTRA:

16.1 - Não cabe.

XVII – VISITA TÉCNICA:

17.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, sugerimos que o licitante realize vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse

Tipo	Ocorrência	Pontuação
Branda	1. Tempo de chegada para o atendimento entre 3h e 4h após receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador sem pessoas retidas no interior; 2. Tempo de chegada para o atendimento entre 45min e 1h após receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador com pessoas retidas no interior;	01 Ponto
Moderada	1. Tempo de chegada para o atendimento entre 4 h e 6 h após receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador sem pessoas retidas no interior.	02 Pontos
Grave	1. Tempo de chegada para o atendimento maior que 6h após receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador sem pessoas retidas no interior; 2. Tempo de chegada para o atendimento maior que 1h após receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador com pessoas retidas no interior. 3. Intervalo de manutenção preventiva periódica mensal maior que 30 dias.	03 Pontos

18.5 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do período da medição em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

18.6 - Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

18.6.1 - Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos;

18.6.2 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao

18.6.3 - Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecurável.

XIX – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

XX – CONDIÇÕES GERAIS:

20.1.1 - Os serviços deverão ser executados em restrito atendimento às normas específicas de serviços em elevadores, e as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

20.2.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo estipulado na ordem de serviço emitida pela CEDAE. Será concedido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a emissão da Ordem de Serviços e o prazo determinado para início dos serviços;

20.2.3 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados obedecendo ao horário das 7:30h às 16:30h, de segunda à sexta-feira. Qualquer programação diferente do ora exposto deverá ser previamente autorizada pela CEDAE.

20.3.1 - Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que se fizer necessário,

obedecendo ao prazo de 3 (três) horas para atender ao chamado tanto para os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação dos elevadores;

20.3.2 - Em casos de elevador parado, com passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do contratante deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 45 (noventa) minutos, contados da comunicação à contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

20.3.3 - Os prazos para atendimento das chamadas poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos à CEDAE, devendo constar na chamada o prazo acordado quando diferir do prazo estipulado de 3 (três) horas;

20.3.4 - Os serviços de manutenção corretiva, sendo normal ou emergencial, a Contratada fica obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 8 (oito) horas e para os de maior complexidade em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do chamado técnico. Para os serviços de manutenção corretiva, sendo normal ou emergencial, e que demandem aquisição de peças específicas que não constem no item 3.4.3, valem os mesmos prazos aludidos anteriormente neste parágrafo, contudo a partir de autorização expressa da contratante para a aquisição. Os citados prazos deverão ser observados tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Fiscalização, mediante justificativa técnica elaborada pela Contratada. A Fiscalização não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto;

20.3.5 - Ao ser acionada para a Manutenção Corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado, a Contratada deverá cuidar para que os prazos não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo.

XXI – ASSINATURAS:

Rio de Janeiro, 06 novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Adao Jesus Do Couto Brito, Chefe de Departamento**, em 06/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **86991744** e o código CRC **AF969F63**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002901/2024

SEI nº 86991744

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Damião Barbosa <damiao.barbosa@cedae.com.br>

RE: [EXTERNAL] Fwd: Manutenção dos Elevadores - Sede CEDAE.

1 mensagem

LOUREIRO, ADRIANA LOPES <adriana.loureiro@otis.com>

27 de dezembro de 2024 às 15:29

Para: Damião Barbosa <damiao.barbosa@cedae.com.br>

Cc: Antonio Carlos dos Santos <acarlos@cedae.com.br>, Denise Martins Sant Anna Pestana <denise-pestana@cedae.com.br>, Iguassu da Costa Pinto <iguassu@cedae.com.br>, Edivaldo Silva Cavalcanti <edivaldo-silva@cedae.com.br>, Vanderlei Marcelino de Oliveira <vanderleioliveira@cedae.com.br>, "OLIVEIRA, CLAUDIO" <Claudio.Oliveira@otis.com>, "FULY, ROSALVO THEODORO" <ROSALVO.FULY@otis.com>, Adão Jesus do Couto Brito <adaocouto@cedae.com.br>

Prezados,

Podemos seguir com o processo. Segue proposta atualizada.

Adriana Loureiro (Ela / Dela)**Consultora de Serviços****Filial Rio Centro**

Tel. 0800 704 8783

Cel. (21) 99733-1488

E-mail adriana.loureiro@otis.com

-

Otis Brasil

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 – 4º andar

[Centro, Rio de Janeiro, 20011-000](#)[Brasil](#)www.otis.com[otis.com](#) | [Twitter](#) | [Facebook](#) | [Instagram](#) | [YouTube](#) | [LinkedIn](#)

-

A confidencialidade das informações é importante. Confira nossa [política](#).



From: Damião Barbosa <damiao.barbosa@cedae.com.br>

Sent: Friday, December 27, 2024 12:30 PM

To: LOUREIRO, ADRIANA LOPES <adriana.loureiro@otis.com>

Cc: Antonio Carlos dos Santos <acarlos@cedae.com.br>; Denise Martins Sant Anna Pestana <denise-pestana@cedae.com.br>; Iguassu da Costa Pinto <iguassu@cedae.com.br>; Edivaldo Silva Cavalcanti <edivaldo-silva@cedae.com.br>; Vanderlei Marcelino de Oliveira <vanderleioliveira@cedae.com.br>; OLIVEIRA, CLAUDIO <Claudio.Oliveira@otis.com>; FULY, ROSALVO THEODORO <ROSALVO.FULY@otis.com>; Adão Jesus do Couto Brito <adaocouto@cedae.com.br>

Subject: Re: [EXTERNAL] Fwd: Manutenção dos Elevadores - Sede CEDAE.

This Message Is From an External Sender

Report Suspicious

This message came from outside your organization.

Prezada Adriana,

Foi disponibilizado o processo SEI-150017/002901/2024, que trata da presente contratação. Favor confirmar.

Atenciosamente,

Damião Barbosa

Em sex., 27 de dez. de 2024 às 11:30, LOUREIRO, ADRIANA LOPES <adriana.loureiro@otis.com> escreveu:

Prezados,

Conforme resposta do nosso departamento jurídico, informamos que os valores limites para dispensa de licitação previstos na Lei 13.303/2016 foram atualizados pelo Decreto nº 11.317, de 3 de agosto de 2023, que corrigiu os valores monetários aplicáveis em função da inflação. Os novos limites para dispensa de licitação são:

- R\$ 126.000,00 para obras e serviços de engenharia.
- R\$ 62.000,00 para outros serviços e compras.

O valor ofertado pela Otis está dentro dos limites atualizados em agosto de 2023 (**R\$ 124.140,00 anual**). E podemos chegar ao valor de R\$ 110.000,00, mas precisamos do processo administrativo justificando e fundamentando esta contratação para seguirmos.

Adriana Loureiro (Ela / Dela)

Consultora de Serviços

Filial Rio Centro

Tel. 0800 704 8783

Cel. (21) 99733-1488

E-mail adriana.loureiro@otis.com

Otis Brasil

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 – 4º andar

[Centro, Rio de Janeiro, 20011-000](#)

[Brasil](#)

www.otis.com

[otis.com](#) | [Twitter](#) | [Facebook](#) | [Instagram](#) | [YouTube](#) | [LinkedIn](#)

A confidencialidade das informações é importante. Confira nossa [política](#).

PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO**PROCESSO:** Nº [SEI-150017-011053-2024](#)**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em assistência aos 05 (cinco) elevadores (4 sociais e 1 de carga)”.**NOME DA EMPRESA:** ELEVADORES OTIS LTDA**CNPJ:** 29.739.737/0054-14**ENDEREÇO:** RUA DA ASSEMBLEIA, 66 – 4 ANDAR – CEP: 20.011-000**TEL.:** 21 99251-0305**E-MAIL:** rosalvo.fuly@otis.com

ITEM*	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (12 MESES)
01	Manutenção preventiva e corretiva em assistência aos 5 (cinco) elevadores do prédio sede da Cedae incluindo o fornecimento de peças e materiais de insumo	UN	05	R\$ 1.833,33	R\$ 9.166,67	R\$ 110.000,00

*Itens constantes no TR

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)**PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** conforme Item VII do Termo de Referência.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme Item XIV do Termo de Referência**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias**PREÇO CIF E IMPOSTOS:** **Inclusos****LOCAL DE EXECUÇÃO:** Avenida Presidente Vargas,2655, Cidade Nova Rio de Janeiro

A Empresa, por intermédio de seu representante e/ou funcionário abaixo identificado, declara para fins de participação na **Cotação de Preços de Mercado** do objeto em epígrafe, que:

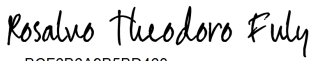
- Os materiais orçados atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Estar ciente da Resolução SEFAZ/RJ nº 88/2019, a qual, desde 29/11/2019, afastou a obrigatoriedade de inscrição das empresas distribuidoras de água encanada no Cadastro dos Contribuintes do ICMS, ratificando o entendimento de que a CEDAE não é contribuinte desse Imposto. Com isso, a partir de dezembro de 2019, a CEDAE não realizará o recolhimento do Diferencial de Alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, que ficará sob a responsabilidade dos fornecedores, conforme preceitua o artigo 155, §2º, VIII, alínea 'b', da Constituição Federal de 1.988.

Rio de Janeiro, 27/12/2024.

Assinatura de representante / funcionário da empresa

Nome: Rosalvo Theodoro Fuly

DocuSigned by:



BCF6B6A9B5BD460...

59142790700

Elevadores Otis Ltda

Filial Rio Centro

Rua da Assembleia, 66 – 4º andar (C) – Centro

Rio de Janeiro / RJ - CEP 20011-000

Tel: 0800 707 45 25**otis.com****OTIS**

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5E47C702-2508-43BD-BCC2-35BD86D9DB66

Status: Concluído

Assunto: Proposta de Preços CEDAE 2024b.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Adriana Lopes Loureiro

1 Carrier Place

Farmington, CT 06032

adriana.loureiro@otis.com

Endereço IP: 136.226.75.33

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Adriana Lopes Loureiro

Local: DocuSign

27/12/2024 15:20:10

adriana.loureiro@otis.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Rosalvo Theodoro Fuly

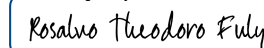
rosalvo.fuly@otis.com

Rosalvo Ful

Otis Elevator Company - Marketing/Sales

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:



BCF6B6A9B5BD460...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.142.219.121

Assinado com o uso do celular

Enviado: 27/12/2024 15:21:30

Visualizado: 27/12/2024 15:23:39

Assinado: 27/12/2024 15:25:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/08/2021 07:24:56

ID: b3cefbda-61ad-4b21-99a8-32728025ff9a

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

27/12/2024 15:21:30

Entrega certificada

Segurança verificada

27/12/2024 15:23:39

Assinatura concluída

Segurança verificada

27/12/2024 15:25:11

Concluído

Segurança verificada

27/12/2024 15:25:11

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Otis Elevator Company - Marketing (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Otis Elevator Company - Marketing:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: marc.stonge@otis.com

To advise Otis Elevator Company - Marketing of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at marc.stonge@otis.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Otis Elevator Company - Marketing

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to marc.stonge@otis.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Otis Elevator Company - Marketing

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to marc.stonge@otis.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Otis Elevator Company - Marketing as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Otis Elevator Company - Marketing during the course of your relationship with Otis Elevator Company - Marketing.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 02/2025.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com atendimento emergencial 24h em aparelhos de transporte vertical e monta-carga, com fornecimento de peças, materiais e componentes, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.
DATA DE REALIZAÇÃO: 11/02/2025, às 11:00h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>.
PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150001/001884/2024.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - <https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao>

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2622395

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 042/2024
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC e a empresa CS BRASIL FROTAS S. A.
OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento dos serviços de locação de veículos de serviços tipo hatch, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
PRAZO: 36 meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R\$ 1.140.001,22 (um milhão, cento e quarenta mil um reais e vinte e dois centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2024NE02109.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/010849/2024

Id: 2622538

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 002/2025
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC e a empresa LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento dos serviços de locação de veículos de serviços tipo minivan, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
PRAZO: 36 meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R\$787.986,72 (setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00064.
DATA DE ASSINATURA: 22/01/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/010483/2024.

Id: 2622540

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 001/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ELEVADORES OTIS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva aos 5 (cinco) elevadores do prédio sede da CEDAE.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/01/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002901/2024 (Dispensa de Licitação - DL nº 022/2024 (DFI).

Id: 2622305

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 098/2024. **PARTES:** DETRAN/RJ E GRINGO PAY S.A.. **OBJETO:** Autorizar a credenciada a processar as operações e os respectivos pagamentos de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos, com cartões de crédito ou débito. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e alterações, Resolução CONTRAN nº 619/2016, com texto alterado pelas Resoluções CONTRAN nº 697/2017, 736/2018 e 845/2021, Portaria DENATRAN nº 149/2018 alterada pela Portaria DENATRAN nº 346/2020 e Portaria DETRAN-RJ nº 6.184/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SEI-150016/016607/2024.

Id: 2622437

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado os seguintes processos:

PROCESSO Nº SEI-E-16/060/002898/2019 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação com manutenção preventiva e corretiva de módulos contêineres, para atender a demanda decorrente de unidades administrativas do DETRAN- RJ.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2622432

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO

TERMO INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 90826975.
PARTES: Instituto Rio Metrôpole e o Município de Magé.
OBJETO: Criar um escritório do IRM junto ao Município, preferencialmente em ambiente virtual, para a execução de programas, ações, subações, projetos e atividades previstas ou aderentes ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - PEDUI.
DATA DE ASSINATURA: 21.01.2025
VIGÊNCIA: 4 (quatro) anos e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
RECURSOS: Esta parceria não compreende o repasse, ressarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes.
FUNDAMENTO: Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO Nº SEI-120228/000170/2021.

Id: 2622465

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 86565647
PARTES: Instituto Rio Metrôpole e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ
OBJETO: Compartilhamento de informações e ações com objetivos comuns, com vistas a intensificar e fortalecer as atividades institucionais das entidades signatárias.
DATA DE ASSINATURA: 15.01.2025
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
RECURSOS: Esta parceria não compreende o repasse, ressarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes.
FUNDAMENTO: Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO Nº SEI-150018/000540/2024.

Id: 2622451

Secretaria de Estado de Fazenda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

CONVOCA os herdeiros dos aposentados/pensionistas abaixo relacionados para entrarem em contato por meio do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br ou pelos demais canais de atendimento do Rioprevidência (www.rioprevidencia.rj.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, a fim de tratar assunto do seu interesse. Processo nº SEI-040014/067248/2024.

Assunto: Débito de encerramento de folha de aposentadoria/pensão.

Nº PROCESSO	Na pessoa de: (HERDEIROS DE...)	CPF
SEI-040014/001228/2024	JORGE DOS SANTOS LIMA	606.2XX.XXX-XX
SEI-040014/024286/2024	DALVA NICOLAU SAO JOAQUIM	009.1XX.XXX-XX
SEI-040161/004033/2022	JOSE ALVES VENANCIO	415.0XX.XXX-XX
SEI-040161/010616/2022	RAIMUNDO FERNANDES TELES	461.7XX.XXX-XX
SEI-040161/002735/2023	LUCIMAR LÚCIO DE SOUZA	820.2XX.XXX-XX
SEI-040161/012515/2023	JOSE MARIA FERNANDES	110.1XX.XXX-XX
SEI-040014/041796/2024	JANETTE MONTEIRO DE OLIVEIRA	006.6XX.XXX-XX
SEI-040161/014391/2023	ELIZABETH DA SILVA COUTINHO	005.7XX.XXX-XX
SEI-040161/015195/2023	CARLOS DANIEL FRANCK	172.2XX.XXX-XX
SEI-040161/007711/2023	JORGE JOAQUIM FAIAD	209.6XX.XXX-XX
SEI-040014/005167/2024	SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA	660.4XX.XXX-XX
SEI-040161/005181/2022	ROMEU VITORIANO BERNARDO	077.7XX.XXX-XX
SEI-040161/009797/2023	MARIA NAZARETH DE ALBUQUERQUE	270.3XX.XXX-XX
SEI-360026/000108/2023	VALTER SOARES DE ASSUMPÇÃO	127.1XX.XXX-XX
SEI-040161/011841/2022	NEY CORREA	208.9XX.XXX-XX
SEI-040161/013940/2023	FRANCISCO MARQUES DE SOUZA	163.1XX.XXX-XX
SEI-210001/088555/2024	LEOEGILDO GOMES DUARTE	040.0XX.XXX-XX
SEI-330032/004801/2023	THEOPHILO GIUSTI	012.1XX.XXX-XX
SEI-040161/004241/2023	THEREZA RANGEL RODRIGUES	733.3XX.XXX-XX
SEI-040014/037787/2024	MARIA DA GLORIA FERREIRA DA SILVA	184.2XX.XXX-XX
SEI-040161/015789/2023	MARIA JOSE DE SOUZA	746.0XX.XXX-XX
SEI-040161/008008/2023	CELIA ARANTES DE LIMA	648.8XX.XXX-XX
SEI-040161/004329/2023	OLGA PILLO DA FONSECA	809.8XX.XXX-XX
SEI-040161/007360/2023	SEBASTIANA GUIMARÃES RABELLO	721.9XX.XXX-XX
SEI-040161/004594/2023	JORGE TEIXEIRA DE FREITAS	319.9XX.XXX-XX
SEI-040161/004428/2023	JOAO BAPTISTA GONCALVES	131.0XX.XXX-XX
SEI-040161/004612/2023	LUIZ LOURENCO DA SILVA	160.1XX.XXX-XX
SEI-040161/015053/2023	NACYR DOS SANTOS ALVES	127.0XX.XXX-XX
SEI-040161/007326/2023	NELZA DE SOUZA PIMENTEL	547.7XX.XXX-XX
SEI-040161/014558/2023	ROBERTO DOS ANJOS REIS	050.7XX.XXX-XX
SEI-040161/009140/2023	ROBERTO NINICE DE MORAIS	221.2XX.XXX-XX
SEI-040161/008795/2023	AUGUSTINHO SOUZA	087.1XX.XXX-XX
SEI-040014/063162/2024	MARILZA SOUZA DE JESUS	721.8XX.XXX-XX
SEI-040161/004018/2022	ALMIR FRANCA DE MENEZES	235.4XX.XXX-XX
SEI-040014/002413/2024	SERGIO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	669.5XX.XXX-XX
SEI-310005/000143/2023	MARIA AUGUSTA SOUZA SODRE	485.1XX.XXX-XX
SEI-040161/016261/2023	DALCA MAUDONET DA COSTA	515.7XX.XXX-XX
SEI-350009/000501/2024	JOSE CARLOS CASTRO DE ANDRADE	162.2XX.XXX-XX
SEI-040014/002759/2024	MARIO MARTINS DE MECENAS	384.5XX.XXX-XX
SEI-040014/002779/2024	JOEL JOSE DA SILVA	280.9XX.XXX-XX
SEI-040014/001628/2024	ERNANI DE SOUZA PINTO JUNIOR	028.2XX.XXX-XX
SEI-040014/007499/2024	ABEL FERREIRA DE LIMA	130.0XX.XXX-XX
SEI-040148/000082/2022	VERA MARIA CHEVITARESE GUEDES	060.2XX.XXX-XX
SEI-040135/000207/2024	THEREZA MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS	693.2XX.XXX-XX
SEI-040014/000839/2024	MAURIZIA DOS SANTOS LIMA	121.5XX.XXX-XX
SEI-040014/040517/2024	LEONE REIS DA SILVA	035.2XX.XXX-XX
SEI-040161/016014/2023	LEONOR DOMINGOS DE BRITO	105.0XX.XXX-XX
SEI-040136/000266/2021	MARILIA CONTRUCCI ATTHIE	337.6XX.XXX-XX
SEI-360026/000357/2023	RONALDO GOES PEREIRA	807.2XX.XXX-XX
SEI-040014/029726/2024	IRANI PEREIRA DE AQUINO	343.5XX.XXX-XX
SEI-040014/027149/2024	LENY LEITÃO DA COSTA	378.7XX.XXX-XX
SEI-040014/037707/2024	ROSALVA RIOS DA SILVA	550.5XX.XXX-XX
SEI-040161/007389/2023	ACYR PEREIRA DE MENEZES	106.9XX.XXX-XX
SEI-040161/009250/2023	VILMA MARIA PEREIRA SAMPAIO	055.5XX.XXX-XX
SEI-040014/001088/2024	VERA LUCIA DE FREITAS PINTO	086.7XX.XXX-XX
SEI-040161/012175/2023	MARIA DE LOURDES MENEZES DE SOUZA	185.6XX.XXX-XX

Id: 2622331